



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de dezembro de 2023



Série

Número 222

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1227/2023**

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1228/2023**

Autoriza a venda através de hasta pública, do prédio urbano destinado a armazém e atividade industrial, localizado no Sítio da Quinta São Vicente, freguesia e município de São Vicente, inscrito na matriz predial sob o artigo 2692 e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 966, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1229/2023**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1.ª Fase - Troço Boa Nova/Cancela”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1230/2023**

Revoga a Resolução do Conselho de Governo n.º 46/2023, de 2 de fevereiro que autoriza a cessão, a título precário e gratuito de um espaço localizado no rés-do-chão do “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1231/2023**

Autoriza a aquisição pela via do direito privado da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas - Amparo - 1.ª Fase - Túneis”, pelo valor global de 400.276,00 EUR.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1232/2023**

Autoriza a cessão da posição contratual assumida no contrato-promessa de Manuel Pequenino, Maria José de Sousa Pequenino Correia e Maria Luísa de Sousa Pequenino Dentinho para José Carlos Sousa Pereira, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 424.º do Código Civil.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1233/2023**

Autoriza o pagamento da trigésima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.674,78 EUR, ao Banco Santander TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2023.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1234/2023**

Autoriza a reprogramação dos encargos orçamentais, conforme Portarias n.ºs 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro, 210/2023, de 22 de março, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1235/2023**

Autoriza a segunda alteração do protocolo celebrado entre a Região e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), autorizado pela Resolução n.º 266/2022, de 22 de abril, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/M, de 10 de agosto, e regulamentado pela portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro e pela portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação para residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1236/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão a fundo perdido de uma comparticipação financeira, por parte da primeira outorgante, com vista a assegurar os encargos associados à gestão do parque habitacional daquela entidade pública empresarial, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1237/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a comparticipação financeira com a aquisição de terrenos, para cedência a promotores, destinados à construção de empreendimentos para habitação económica, e posterior alienação a preços ajustados à taxa de esforço da classe média dos jovens em início de vida profissional, no âmbito do programa de incentivos à promoção de habitação económica denominado Casa Própria, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2023/M, de 14 de julho.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1238/2023**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de investimento, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Casa do Povo da Camacha, destinado a participar em 20% o custo total da aquisição de uma viatura de 9 lugares, a afetar às respostas sociais de centro de dia e centro de convívio para idosos.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1227/2023****Sumário:**

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

**Texto:****Resolução n.º 1227/2023**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais, de acordo com parâmetros de interesse público, também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado no Parque Empresarial de Machico, ao sítio do Marco, freguesia e concelho de Machico, com a área de 1.000 m<sup>2</sup>, a confrontar do Norte com Arruamento, do Sul, Leste e Oeste com a MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A., inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7939.º, com o valor patrimonial de € 58.880,00, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 6212/20090313, da freguesia de Machico.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1228/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a venda através de hasta pública, do prédio urbano destinado a armazém e atividade industrial, localizado no Sítio da Quinta São Vicente, freguesia e município de São Vicente, inscrito na matriz predial sob o artigo 2692 e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 966, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1228/2023**

Considerando que, o Governo Regional tem vindo a desenvolver uma política de rentabilização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira, que se revele dispensável à prossecução do plano de investimentos do Governo Regional e ao funcionamento dos seus serviços;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária do prédio urbano, conhecido como, “Antiga Adega Cooperativa de São Vicente”, localizado no Sítio da Quinta São Vicente, freguesia e concelho de São Vicente, o qual reveste carácter excedentário, não sendo necessário à prossecução de interesse público, sendo atualmente a alienação a solução mais adequada para a sua rentabilização;

Considerando que a alienação, realizada por hasta pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, maximizando a eventual contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do n.º 1, do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda através de hasta pública, do prédio urbano destinado a armazém e atividade industrial, localizado no Sítio da Quinta São Vicente, freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na matriz predial sob o artigo 2692 e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 966, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1229/2023**

#### **Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1.ª Fase - Troço Boa Nova/Cancela”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1229/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1.ª Fase - Troço Boa Nova/Cancela”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriação dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que o objetivo da presente empreitada consiste na execução do ramo de entrada na VR1 em direção ao Funchal e do ramo de saída da VR1, para acesso à Estrada do Garajau;

Considerando que a construção deste troço possibilitará o descongestionamento da atual ER 101, melhorando assim as ligações rodoviárias com a zona leste da ilha;

Considerando o exposto, aliado à inexistência deste tipo de infraestruturas no que concerne especificamente às mencionadas zonas, a obra é necessária à prossecução do interesse público;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1.ª Fase - Troço Boa Nova/Cancela”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

- No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1.ª Fase - Troço Boa Nova/Cancela”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
- Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01. B0. B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### ANEXO I

Obra de Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1.ª Fase - Troço Boa Nova/Cancela  
Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
108	Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40	1069-300 Lisboa	3	II	Caniço Santa Cruz	9 238,00
118	Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40	1069-300 Lisboa	3	II	Caniço Santa Cruz	1 279,00
130	Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40	1069-300 Lisboa	3	II	Caniço Santa Cruz	218,00

**ANEXO II**  
**"VIA RÁPIDA FUNCHAL AEROPORTO - 1ª FASE - TROÇO BOA NOVA CANCELA"**  
**PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS**



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1230/2023****Sumário:**

Revoga a Resolução do Conselho de Governo n.º 46/2023, de 02 de fevereiro que autoriza a cessão, a título precário e gratuito de um espaço localizado no rés-do-chão do “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt”.

**Texto:****Resolução n.º 1230/2023**

Considerando que a Resolução n.º 46/2023, do Conselho de Governo realizado a 02 de fevereiro de 2023, autorizou a cessão a título precário e gratuito, à “Rede Ex Aequo - Associação de Jovens, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgéneros e Simpatizantes”, de um espaço localizado no rés do chão do “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt”, localizado à Rua Latino Coelho com os n.ºs 55 a 67 de polícia, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, a Associação comunicou que não possui as condições necessárias para assumir a gestão do espaço atribuído;

Considerando que no âmbito da gestão patrimonial, o Governo Regional definiu como diretriz estratégica a implementação de políticas para o acompanhamento e monitorização contínuos dos imóveis sob regime de arrendamento. Essas medidas visam garantir, de forma constante, a utilização mais adequada desses imóveis, alinhada com as necessidades em constante evolução. Portanto, torna-se necessário proceder à revogação da Resolução n.º 46/2023.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 46/2023, de 02 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1231/2023****Sumário:**

Autoriza a aquisição pela via do direito privado da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas - Amparo - 1.ª Fase - Túneis”, pelo valor global de 400.276,00 EUR.

**Texto:****Resolução n.º 1231/2023**

Considerando a execução da obra de “Nova Ligação Quebradas - Amparo - 1.ª Fase - Túneis”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 400.276,00 (quatrocentos mil e duzentos e setenta e seis euros), a parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Daniel Pinto Henriques casado com Ana Marta Vieira Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1232/2023****Sumário:**

Autoriza a cessão da posição contratual assumida no contrato-promessa de Manuel Pequenino, Maria José de Sousa Pequenino Correia e Maria Luísa de Sousa Pequenino Dentinho para José Carlos Sousa Pereira, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 424.º do Código Civil.

**Texto:****Resolução n.º 1232/2023**

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase - Troço Estreito da Calheta/Prazeres”;

Considerando que pela Resolução n.º 105/2002, de 31 de janeiro, foi autorizada a celebração de contratos-promessa de compra e venda para a aquisição de prédios ou parte de prédios por motivos de utilidade pública;

Considerando que foi outorgado um contrato-promessa de compra e venda, a 30 de junho de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e os proprietários da parcela n.º 86 da obra anteriormente mencionada, Manuel Pereira Pequenino e mulher Fortunata de Sousa Pequenino;

Considerando que posteriormente à celebração do referido contrato-promessa de compra e venda houve a transmissão da titularidade da parcela antes identificada, dos herdeiros dos proprietários antes identificados para José Carlos Sousa Pereira, resultante de um contrato de compra e venda celebrado aos 29 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de efetivar o contrato de compra e venda subjacente ao contrato-promessa em causa, foi autorizada a aquisição por via do direito privado da parcela em causa no âmbito da referida obra pela Resolução n.º 959/2023, de 31 de agosto;

Considerando que a 22 de novembro de 2023, foi celebrada a escritura de retificação do contrato de compra e venda de 29 de abril de 2021, e de transmissão da posição contratual assumida no contrato-promessa de compra e venda de 30 de junho de 2004;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 424.º do Código Civil, que qualquer das partes envolvidas num contrato com prestações recíprocas, tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual a terceiro, desde que a outra parte contraente consinta essa transmissão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve autorizar a cessão da posição contratual assumida no contrato-promessa de Manuel Pequenino, Maria José de Sousa Pequenino Correia e Maria Luísa de Sousa Pequenino Dentinho para José Carlos Sousa Pereira, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 424.º do Código Civil.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1233/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza o pagamento da trigésima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.674,78 EUR, ao Banco Santander TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2023.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1233/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 32.674,78 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2023.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2023, respeitante a capital, no valor de € 30.319,50 (trinta mil, trezentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 2.355,28 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52302771 (capital) e n.º CY52302451 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1234/2023****Sumário:**

Autoriza a reprogramação dos encargos orçamentais, conforme Portarias n.ºs 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro, 210/2023, de 22 de março, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023.

**Texto:****Resolução n.º 1234/2023**

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, designado PRODORAM 2020, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13.02.2015, alterado pelas seguintes Decisões de Execução da Comissão Europeia C(2017) 652 final de 30.01.2017, C(2018) 5593 final de 22.08.2018, C(2019) 9240 final de 16.12.2019, C(2020) 5502 final de 05.08.2020 e C(2020) 8827 final de 7.12.2020, C(2021) 4874 de 28 de junho de 2021;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODORAM 2020;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 10.º do diploma mencionado no parágrafo anterior, o organismo pagador é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., acreditado nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelos Regulamentos (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 1310/2013, de 17 de dezembro de 2013, 2016/2017, de 11 de maio de 2016, 2017/2393, de 13 de dezembro de 2017, 2020/127, de 29 de janeiro de 2020 e 2020/2220 de 23 de dezembro;

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 653/2016, de 15 de setembro, autorizou os encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 462/2020, de 18 de junho, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 704/2020, de 21 de setembro, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previsto na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio e 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 1050/2022, de 11 de novembro, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio e 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 1072/2022, de 14 de novembro, autorizou proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 442/2023, de 20 de abril, autorizou proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março;

Considerando que se afigura necessário proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve o seguinte:



- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a reprogramação dos encargos orçamentais, conforme Portarias n.ºs 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro, 210/2023, de 22 de março, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023, não excedendo, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2016: .....	€ 263.462,99;
Ano Económico de 2017: .....	€ 1.863.743,68;
Ano Económico de 2018: .....	€ 3.589.152,35;
Ano Económico de 2019: .....	€ 3.692.655,00;
Ano Económico de 2020: .....	€ 4.863.799,75;
Ano Económico de 2021: .....	€ 4.141.116,12;
Ano Económico de 2022: .....	€ 5 865 867,75;
Ano Económico de 2023: .....	€ 3 900 000,00;
Ano Económico de 2024: .....	€ 5 275 333,60;
Ano Económico de 2025: .....	€ 2 414 538,96.

- 2 - O valor efetivo a atribuir, numa base mensal, será processado pela Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, após a obtenção dos necessários fundos disponíveis o qual será transferido para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., organismo pagador.
- 3 - A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2023, na rubrica da Secretaria 51, Capítulo 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51193, Fonte de Financiamento 392, com o número de cabimento CY42303794 e número de compromisso CY52303397, Código de Classificação Económica D.08.03.07.MS.X0, do Orçamento da RAM para 2023, sendo os respetivos fundos disponíveis atribuídos numa base mensal, em função das necessidades efetivas que venham a ser identificadas pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1235/2023

#### Sumário:

Autoriza a segunda alteração do protocolo celebrado entre a Região e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), autorizado pela Resolução n.º 266/2022, de 22 de abril, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/M, de 10 de agosto, e regulamentado pela portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro e pela portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação para residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1235/2023

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando as atribuições da IHM, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/M, de 10 de agosto e regulamentado pela portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro e pela portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, alterada pela portaria n.º 600/2023, de 11 de agosto, com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Orçamento para 2023 desta entidade pública empresarial;

Considerando o protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 26 de abril de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 266/2022, de 22 de abril, alterada pela Resolução n.º 853/2023, de 7 de agosto, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros) destinada ao programa PRAHABITAR, para a promoção da aquisição ou do arrendamento de habitação, para residência permanente de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para aceder ao crédito bancário;

Considerando que se impõe rever a programação financeira do referido protocolo, nomeadamente a necessidade de redistribuição financeira plurianual, sem que a mesma implique alteração no montante total da comparticipação;

Considerando que as alterações na programação financeira têm implicações nos anos de 2023 e 2024 e que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do PRAHABITAR;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a segunda alteração do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 266/2022, de 22 de abril, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/M, de 10 de agosto, e regulamentado pela portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro e pela portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação para residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém no montante máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros), com a programação financeira em conformidade com a Portaria n.º 899/2023, de 23 de novembro.
3. Aprovar a minuta de segunda alteração ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Determinar que a segunda alteração ao protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a segunda alteração ao protocolo, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.
6. A despesa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área funcional 061, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 387.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2024 estão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1236/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão a fundo perdido de uma comparticipação financeira, por parte da primeira outorgante, com vista a assegurar os encargos associados à gestão do parque habitacional daquela entidade pública empresarial, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1236 /2023

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, nomeadamente a gestão do parque habitacional propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM, competem a esta entidade pública empresarial regional sob tutela do Governo Regional;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que os encargos associados à gestão do parque habitacional propriedade da IHM, EPERAM têm enquadramento no projeto 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e na Proposta de Orçamento para 2024;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2024 a 2026 não serão suficientes para cobrir e satisfazer os encargos associados com a gestão do parque habitacional acima referido, nomeadamente para assegurar o pagamento do imposto sobre a propriedade dos imóveis (tributação de património), dos bens e serviços essenciais e ainda os custos com os condomínios, de forma a garantir o cumprimento do compromisso fiscal e da melhoria das condições mínimas de salubridade e de segurança dos seus utilizadores em geral e moradores em especial;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão a fundo perdido de uma comparticipação financeira, por parte da primeira outorgante, com vista a assegurar os encargos associados à gestão do parque habitacional daquela entidade pública empresarial, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá, para os anos de 2024, 2025 e 2026, o montante máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros) de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) No ano de 2023, no montante de € 0,00 (zero euros);
  - b) No ano de 2024, até ao montante máximo de € 800.000,00 (oitocentos mil euros);
  - c) No ano de 2025, até ao montante máximo de € 800.000,00 (oitocentos mil euros);
  - d) No ano de 2026, até ao montante máximo de € 800.000,00 (oitocentos mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2024, Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 381.
7. As verbas necessárias para os anos económicos de 2025 e 2026 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1237/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a comparticipação financeira com a aquisição de terrenos, para cedência a promotores, destinados à construção de empreendimentos para habitação económica, e posterior alienação a preços ajustados à taxa de esforço da classe média dos jovens em início de vida profissional, no âmbito do programa de incentivos à promoção de habitação económica denominado Casa Própria, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2023/M, de 14 de julho.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1237/2023

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente os incentivos à promoção de habitação económica para aquisição, por parte de agregados familiares sem os meios financeiros necessários à aquisição de habitação a preços de mercado, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM as verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que a IHM, EPERAM pretende iniciar a implementação do novo programa de incentivos a conceder às cooperativas de habitação e promotores imobiliários para construção e reabilitação de imóveis para habitação económica e posterior alienação, a preços ajustados à taxa de esforço da classe média dos jovens em início de vida profissional, denominado “Casa Própria”, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2023/M, de 14 de julho, com enquadramento no projeto 53269 - Programa Casa Própria, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDAR) e no Orçamento da IHM, EPERAM para 2023.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira com a aquisição de terrenos, para cedência a promotores, destinados à construção de empreendimentos para habitação económica, e posterior alienação a preços ajustados à taxa de esforço da classe média dos jovens em início de vida profissional, no âmbito do programa de incentivos à promoção de habitação económica denominado Casa Própria, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2023/M, de 14 de julho.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para o ano de 2023, o montante global máximo de € 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Funcional 061, Programa 051, Medida 025, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDAR n.º 53269 - Programa Casa Própria, Fonte de Financiamento 387.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1238/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de investimento, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Casa do Povo da Camacha, destinado a participar em 20% o custo total da aquisição de uma viatura de 9 lugares, a afetar às respostas sociais de centro de dia e centro de convívio para idosos.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1238/2023**

Considerando que a Casa do Povo da Camacha, adiante designada por Instituição, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, equiparada a instituição particular de solidariedade social, vocacionada para respostas sociais da área da segurança social;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver as suas ações na área de intervenção da infância e juventude, na área da família e comunidade e na área das pessoas idosas, designadamente através das respostas sociais de centro de dia, centro de convívio e equipa de rua para crianças e jovens, as quais são objeto de financiamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM;

Considerando que, no âmbito da sua intervenção nas respostas sociais de centro de dia e centro de convívio, a Casa do Povo da Camacha solicitou um apoio financeiro correspondente a 20% do custo total da aquisição de uma viatura ligeira de 9

lugares, de modo a assegurar diariamente o transporte de idosos que se encontram numa situação de isolamento geográfico ou social, com vista a permitir a frequência das atividades desenvolvidas nas instalações da instituição;

Considerando que os restantes 80% já foram objeto de financiamento através de candidatura de apoio PRODERAM - 2020, no âmbito da Ação 19.2.2. - “Reforço dos Serviços Básicos para Populações Rurais”;

Considerando que, face ao envelhecimento populacional e ao isolamento social que se tem vindo a verificar de forma cada vez mais acentuada, a Instituição, no âmbito das valências centro de dia e centro de convívio, disponibiliza um conjunto de atividades sócio recreativas e de ocupação, que promovem o envelhecimento ativo e saudável, colocando à disposição dos idosos os meios necessários para desenvolver e valorizar capacidades, fomentando relações interpessoais e intergeracionais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º, e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 27.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de investimento, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo da Camacha, destinado a compartilhar em 20% o custo total da aquisição de uma viatura de 9 lugares, a afetar às respostas sociais de centro de dia e centro de convívio para idosos.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, o correspondente apoio financeiro no montante de € 5.764,12 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro euros e doze cêntimos).
  - 2.1. O apoio financeiro será pago após outorga do acordo e até ao termo do corrente ano económico de 2023, com base na faturação inerente à aquisição identificada no n.º 1, assim como nos documentos relativos ao procedimento pré-contratual desenvolvido que evidencie o cumprimento do exigido pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação em vigor aplicável, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
  - 2.2. São elegíveis, para efeitos de apoio, os encargos com a aquisição da viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou que sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de investimento, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O referido acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de apoio despesas realizadas ainda que em data anterior desde que enquadradas no objeto do acordo.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 5.764,12 tem cabimento na rubrica orçamental, classificação funcional PJ23030.01, classificação económica D.08.07.02 do orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 2823005145 e 2923005077, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)